



## Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 345 -

DATA: 25 de maio de 1983

SÚMULA: Assegurando aos Servidores/ Municipais de Guaratuba, integrantes do Quadro do Pessoal Fixo, todos os direitos e vantagens constantes da / Lei Estadual nº 7.050 de 04 de dezembro de 1.978 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aplicado e assegurado aos Servidores Municipais, integrantes do Quadro do Pessoal Fixo, desta Municipalidade, todos os direitos e vantagens constantes da Lei Estadual nº 7.050 de 04/12/1978, que acresceu ao Art. 138 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970, a contagem do tempo de serviço dos Servidores Estaduais.

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores Públicos Municipais, de Guaratuba e componentes do Quadro do Pessoal Fixo do Município, ADMITIDOS antes de 08 de maio de 1.967 e que tiveram tempo de serviço prestado até 15 de março de 1.968 o direito de computar esse tempo com o acréscimo do resultado obtido da multiplicação do total desse tempo por 35 e imediata divisão por 30.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 25 de maio de 1983.

ACIR BRAGA

Prefeito Municipal

NORBERTO DE PAULA PINTO

Diretor do Departamento de Administração

Of. CMG nº 064/83-14/05/83

Prot. PMG nº 1183/83-25/05/83

Ante-Proj. Lei nº 053/81